



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE 15 ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL TODA HORA FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM E PANAMERICA COMUNICAÇÕES LTDA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO BOM**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Lima e Silva, nº68, Campo Bom, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.731/0001-96, através do Excelentíssimo Senhor Jeferson Nunes dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Bom, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A **PANAMERICA COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Leopoldo, nº 319, sala 803, 93.700-000, bairro Centro, Campo Bom, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.324.041/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 15 ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL TODA HORA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Objeto do presente contrato é o fornecimento de 15 assinaturas anuais do Jornal Toda Hora, com impressão semanal, para a Câmara de Vereadores de Campo Bom/RS.

Cláusula Segunda – Dos Fundamentos Legais do Contrato

Este contrato fundamenta-se:

I- no **Processo Licitatório nº 15/2024**, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2024**, conforme a Lei nº 14.133/2021;

II- nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que, simultaneamente:

a) constem no **Processo Licitatório nº 15/2024**, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2024**;

b) não contrariem o interesse público;

III- nos preceitos do direito público;

IV- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara de Vereadores

01.031.0001.200.1 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quarta – Do Valor e Pagamento

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.676,55 (quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente a 15 (quinze) assinaturas anuais.

A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante boleto ou depósito bancário na conta da empresa.

Cláusula Quinta – Do Prazo Contratual e Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Sexta – Da Rescisão do Contrato

A extinção do contrato é regida pelos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratado, o contratado deverá devolver os valores proporcionais ao período que não ocorrer as entregas dos exemplares.

Cláusula Sétima – Das Sansões

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) multa de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Cláusula Oitava – Das Responsabilidades

Será responsabilidade da Contratada entregar os exemplares do Jornal Toda Hora semanalmente, de acordo com as assinaturas contratadas.

Será responsabilidade do Contratante o pagamento constante na cláusula quarta.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro do Município de Campo Bom/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campo Bom, 04 de março de 2024.



CONTRATANTE

Câmara de Vereadores de Campo Bom
Presidente – Vereador Jeferson Nunes dos Santos

CONTRATADA
PANAMERICA COMUNICAÇÕES LTDA